



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 049 de 12 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais nobres Vereadores deste Município.

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o poder Executivo a conceder um abono excepcional aos professores em efetivo exercício na rede municipal ensino básico de Rio Crespo-RO., e dá outras providências.

Mencionada proposição tem por objetivo a concessão deste abono, pois faz-se necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título de Fundeb.

Informamos ainda para o conhecimento dos nobres vereadores, que segundo dados divulgados pelo Ministério da Educação, havia uma projeção de um incremento de 4,13% na arrecadação de Fundeb para o exercício de 2021. Contudo, o Município está arrecadando valores superiores ao projetado pelo Ministério da Educação, por exemplo, até outubro/2020 havíamos recebidos R\$ 1.747.173,05 de Fundeb, até outubro/2021, recebemos R\$ 2.332.916,51, ou seja, até outubro/2021 foi arrecadado R\$ 585.743,46, a mais, um incremento de 33,52% em comparação com o arrecadado no mesmo período do ano anterior.

O recebimento dos valores que não estavam previstos altera significativamente o planejamento financeiro do Município, podendo afetar o cumprimento da regra disposta no art. 60, XII, dos ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/07, *in verbis*:

Este tipo de abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 70% do Fundeb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPOL
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Por essa razão, está sendo adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais.

Considerando que o abono decorrem da parcela de recursos dos 70% do Fundeb, que é destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, o referido abono em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal.

Deste mesmo modo, o FNDE expõe que o eventual pagamento de abono deve ser definido no nível local através de lei:

“[...] o eventual pagamento de abonos é definido no âmbito da administração local, por LEI, que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados. É importante destacar que a adoção desses pagamentos decorre de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, os quais são responsáveis por administrar as verbas públicas de forma clara e objetiva, expondo os critérios a serem observados na destinação desses recursos e fazendo constar em instrumento legal que preveja as regras de concessão e os devidos fundamentos legais e materiais, em obediência aos princípios da transparência e legalidade do procedimento.”[...]

“FNDE/MEC entende que, concedido eventualmente e apoiado em decisão administrativa e autorização legal (por Lei Municipal, Estadual ou Distrital), no âmbito do Poder Público concedente, tal pagamento não estaria sujeito à incidência da contribuição previdenciária, por não integrar o salário de contribuição do servidor, na forma prevista na Lei nº 8.212/91 [...]. Entende-se, portanto, que o abono, sendo concedido em caráter eventual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária”

Ainda que sem previsão explícita na Lei nº 14.113/2020, a cartilha do FNDE de 2021 permite interpretação possibilitando o pagamento de abono no caso de “sobras” de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, adotado como medida de “caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente”, como é o presente caso.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, pois estamos ainda vivendo uma pandemia, e a classe a ser beneficiada por este abono colocado em apreciação desta colenda Câmara Municipal, é uma classe (professores da educação básica) que mesmo durante a excepcionalidade do momento não deixou de exercer as suas funções, e muitas das vezes de suas próprias residências, aumentando consideravelmente os gastos e despesas pessoais, portanto justo é este abono.

Solicitamos Excelências que este Projeto Lei, seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal. Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 12 de novembro de 2021.


Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 16/11/2021
Mirlene Marques de C. Azevedo
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
às 09:00 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o poder executivo municipal a conceder abono excepcional aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na rede municipal de ensino de rio crespso, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá aos professores da educação básica, vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por servidor beneficiado por este abono, e integrará a conta dos 70% (setenta por cento) dos recursos vinculados à conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se professores da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º – O valor do abono **não** será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele também não incidirão os descontos previdenciários e tributários.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, à fonte dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, aos 12 de novembro de 2021.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal